



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

I - PROCESSOS DE ORDEM C**I . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

1	C-282/1975 V3 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
	Relator JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2016 dos cursos de Engenharia de Materiais – Habilitação Materiais Metálicos, Habilitação Materiais Cerâmicos e Habilitação Materiais Poliméricos da Universidade Federal de São Carlos.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2015, com as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 1º da Resolução Confea nº 241 de 1976, com título profissional “Engenheiro(a) de Materiais” (Decisão CEEQ/SP nº 265/2015 – fl. 432).

A Instituição de Ensino informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2016 dos cursos de Engenharia de Materiais - Materiais Metálicos, Materiais Cerâmicos e Materiais Poliméricos (fl. 433)

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2016 dos cursos de Engenharia de Materiais – Habilitação Materiais Metálicos, Habilitação Materiais Cerâmicos e Habilitação Materiais Poliméricos da Universidade Federal de São Carlos;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 241, de 1976; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pelo referendo da extensão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 1º da Resolução Confea nº 241, de 1976, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Materiais” (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea), aos egressos de 2016 dos cursos de Engenharia de Materiais – Habilitação Materiais Metálicos, Habilitação Materiais Cerâmicos e Habilitação Materiais Poliméricos da Universidade Federal de São Carlos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

ARAÇATUBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-618/2015	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXÍLIUM
	Relator	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata do exame de atribuições para os egressos do curso de Engenharia de Bioprocessos, do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXÍLIUM, em Araçatuba, SP, que se graduaram em 2016. Do processo destacamos:

1. Decisão CEEQ/SP nº 77/2016, concedendo aos formandos de 2015 do curso de Engenharia de Bioprocessos, do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXÍLIUM as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218/1973, com restrição à indústria petroquímica, com título profissional “Engenheiro Bioquímico”, código 141-10-00 (fl. 234).

2. Ofício nº 0419/2016 ATA, pelo qual a UGI de Araçatuba informa o Cadastramento do curso, informa (erroneamente) que os formandos receberão o título de “Engenheiro Químico” e solicita informar se houve alteração na grade curricular para os concluintes de 2016 (fl. 235)

3. Correspondência do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXÍLIUM, informando que não houve alteração curricular para os formandos de 2016 em relação aos de 2015 (fl. 238).

A UGI de Araçatuba estendeu aos formandos de 2016 as mesmas atribuições concedidas aos de 2015, “ad referendum” da CEEQ. O processo foi encaminhado à CEEQ para referendo das atribuições concedidas..

Parecer e voto:

Considerando o acima exposto;

Considerando a documentação apresentada;

Considerando a legislação vigente; e

Considerando a necessidade de corrigir o Título profissional atribuído aos egressos de 2015 do curso de Engenharia de Bioprocessos do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXÍLIUM;

VOTO pelo retorno do processo à UGI de Araçatuba para providenciar a correção do título profissional atribuído aos egressos de 2015 do curso de Engenharia de Bioprocessos do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXÍLIUM, para “Engenheiro Bioquímico” (código 141-10-00 da Tabela de Títulos do CONFEA), conforme Decisão CEEQ nº 77/2016, comunicando essa correção a todos os interessados; e pelo referendo da concessão, aos egressos de 2016 do curso de Engenharia de Bioprocessos do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXÍLIUM das mesmas atribuições concedidas aos formandos de 2015, do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, com restrição à indústria petroquímica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

MOCOCANº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-168/2014 P1 <i>FACULDADE MUNICIPAL "PROF. FRANCO MONTORO"</i>
	Relator JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2015 e 2016 do curso de Engenharia Química da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro".

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2014, com as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973 (Decisão CEEQ/SP nº 287/2015 – fl. 09).

A Instituição de Ensino informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2015 e 2016 do curso de Engenharia Química (fl. 14)

O processo foi encaminhado à CEEQ (fl. 23).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2015 e 2016 do curso de Engenharia Química da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro";

Considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pelo referendo da extensão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 1976, aos egressos de 2015 e 2016 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Municipal "Prof. Franco Montoro", com o título profissional de "Engenheiro(a) de Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

OSASCO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-279/2014 <i>FAC. TECNOLOGIA SENAI - OSASCO NADIR DIAS DE FIGUEIREDO</i>
	Relator JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

Proposta

Considerando que a CEEMM decidiu: "...2.1.) A questão das atividades e dos campos de atuação 1.4.7.02.01 (Seleção de Materiais para Aplicações Especiais em Alta Temperatura), 1.4.7.02.02 (Seleção de Materiais para Aplicações Especiais em Eletroeletrônica), 1.4.7.02.03 (Seleção de Materiais para Aplicações Especiais em Estruturas), 1.4.7.02.04 (Seleção de Materiais para Aplicações Especiais em Resistência a Corrosão), 1.4.7.02.05 (Seleção de Materiais para Aplicações Especiais em Resistência a Desgaste), 1.4.6.05.00 (Soluções Sólidas), 1.4.6.06.00 (Defeitos Cristalinos), 1.4.6.07.00 (Difusão em Sólidos), 1.4.6.08.00 (Deformação Plástica), 1.4.6.01.00 (Transformações de Fase), 1.4.6.02.00 (Estrutura dos Materiais) e 1.4.6.09.00 (Tecnologia de Análises Microestruturais dos Materiais), deverá ser objeto de análise e decisão por parte da Câmara Especializada de Engenharia Química;..."

Considerando que se trata de curso de Tecnologia em Processos Metalúrgicos; e
Considerando o quadro da Organização Curricular do Curso, à folha 09;

Entendo que a Câmara Especializada de Engenharia Química nada tem a declarar sobre os itens mencionados na decisão da CEEMM, visto que a matriz curricular aborda disciplinas que são específicas da área de Metalurgia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-354/2016	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MAUÁ
	Relator	MARIA ELIZABETH BROTTTO

Proposta**Histórico**

O presente processo trata da solicitação de cadastramento da Instituição e do curso, e da fixação de atribuições aos egressos das Turmas 1 (início em Agosto/2006) a 19 (início em Agosto/2015) do Curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM POLÍMEROS DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MAUÁ – FATEC MAUÁ,

A escola oficializa a solicitação do cadastramento da Faculdade de Tecnologia de Mauá – FATEC Mauá e do Curso Superior de Tecnologia em Polímeros, informa as datas de início da primeira turma, Agosto/2006, e das demais turmas até a 19ª turma, Agosto/2015, e as respectivas datas de término (inclusive previstas) (fls. 02-07); apresenta cópias da seguinte documentação: dispositivo legal de autorização de funcionamento e o Reconhecimento do Curso (fls. 32-34, 40), Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (fls. 10-31), grade curricular com disciplinas e cargas horárias (fls. 44-46), a estrutura curricular com ementas e referências (fls. 47-55) e a relação de corpo docente com as respectivas disciplinas ministradas (fls. 56).

Entre as cópias da documentação estão os atos legislativos: Decreto Lei de criação do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Decreto No 46.930 referente à criação da Faculdade de Tecnologia de Mauá publicados no D.O.E. (fls.32-34); a deliberação CEE No 106/2011 (fls.35-36); o Processo CEE No 025/2011 - indicação CEE No 109/2011 (fls. 37-39); e o Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Produção de Materiais Plásticos, agora denominado Curso Superior de Tecnologia em Polímero por dois anos, a contar da data de sua publicação 10/12/2009 (fls.40).

Para atender a Resolução no 1.010/2005, segundo seu Anexo III, a escola encaminha ainda: Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls. 08-09), Formulário B (cadastramento do curso – fls. 41-42) e perfil profissional dos diplomados (fls. 43).

Segundo a grade curricular, o curso tem carga horária de 2800 horas, incluindo 240 h de estágio supervisionado e 160 h de trabalho de graduação, e duração de seis semestres (fls. 44-45).

A pesquisa ao sistema CREAMET de Manutenção de Atribuição de Curso - outros normativos mostra a concessão de atribuições provisórias dos artigos 3º e 4º da Resolução no 313/1986, do Confea, no 313, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada (fls. 58).

O Chefe da UGI Santo André envia Ofício, no 4.305/2016, para a IE solicitando a Portaria de Reconhecimento do referido curso pelo MEC (fls. 59).

A CEEQ em sua RO no 394, aprovou o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução CONFEA no 1.010/2005, até que este aprimore a Matriz de Conhecimento, o Anexo II da citada Resolução e o software para a sua implementação (fls. 63). A Resolução CONFEA no 1.010/2005 não será aqui relacionada tendo em vista a orientação da CEAP do CONFEA em documento emitido e divulgado na reunião de 27/06/2016 em Brasília/DF (fl. 66).

Apresenta-se a legislação pertinente ao caso:

- Lei Federal no 5.194/1966;
- Resolução no 313/1986;
- Resolução CONFEA no 473/2002;
- Resolução CONFEA no 1.007/2003;
- Decisão Plenária CONFEA PL – 1333/2015 e
- Resolução CONFEA no 1.073/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

Parecer e voto:

No que se refere ao cadastramento da Instituição de Ensino e do Curso Superior de **TECNOLOGIA EM POLÍMEROS** da Faculdade de Tecnologia de Mauá – FATEC Mauá, no aguardo do atendimento ao Ofício no 4.305/2016 – UGISADRÉ. Considerando-se que as atribuições profissionais deverão ser concedidas segundo a legislação específica, conceder provisoriamente aos egressos das turmas 1 a 19 as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986 e o título de **TECNÓLOGO EM POLÍMEROS** (código 142-09-00 da Resolução CONFEA no 473/2002), até que a Instituição de Ensino nos envie a Portaria de Reconhecimento do curso em questão.

I. II - CONSULTA

DAC

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	C-871/2016 AMIGOS DE PATAS CREMATÓRIO PET EIRELLI - ME
Relator	MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA

Proposta

Histórico

O presente Processo trata de uma consulta da empresa "AMIGOS DE PATAS CREMATÓRIO PET EIRELLI - ME" sobre a sua necessidade de registro neste Conselho em face da atividade do seu objeto social de "comércio varejista de outros produtos especificados anteriormente e serviços de cremação".

Com base nos seguintes normativos:

- Lei Federal nº 5.194, de 1966;
- Resolução Confea nº 336, de 1989;
- Resolução Confea nº 218, de 1973;
- Lei Federal nº 6.839, de 1980;
- Decisão Plenária Confea nº PL-0570/2015.

Parecer e Voto

Considerando que a atividade de cremação se constitui em um tratamento de resíduo de serviços de saúde, envolvendo a operação de um reator químico de calcinação de produtos e tratamento dos subprodutos gerados. Considerando que esta atividade é de competência de Engenheiro modalidade QUÍMICA, conforme art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973. Considerando que a empresa não tem obrigação de registro no Crea, porém deve desenvolver suas atividades com participação efetiva e declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Voto

Embora a empresa não possua a obrigatoriedade de registro neste Conselho, a mesma deverá indicar um profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, pertencente à modalidade QUÍMICA, como responsável técnico pela atividade relativa à cremação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

II - PROCESSOS DE ORDEM F**II . I - REQUER REGISTRO.****SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-2179/2008 V2 <i>HELIO JOSE GOMES - ME</i>
	Relator MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA

Proposta*Histórico*

Trata-se de solicitação de baixa de registro no CREA-SP pela Hélio José Gomes - ME, a qual não possui participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho. A empresa alega estar registrada no CRQ com indicação de um profissional como responsável Técnico pelas atividades de química, o Técnico em Química Israel da Silva (fls. 43).

Considerando o objeto social da Empresa (fl. 46), ligado ao "comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, imunização e controle de pragas urbanas, medição de consumo de energia, gás e água".

Considerando a indicação do responsável técnico na área de Química registrado no CRQ (fls. 43).

Considerando que a empresa possui apenas dois funcionários, incluindo o proprietário (fls. 76).

Considerando o pequeno estoque de produtos químicos da empresa (vide fotos) e consultoria do Técnico em Química Israel da Silva (fls. 95/96).

Considerando que a empresa não fabrica produtos químicos nem é responsável pelo descarte dos mesmos, os quais são direcionados à empresa Tarumã Agropecuária Comercial, que comercializa e se responsabiliza pelo descarte de embalagens e sobras de produtos químicos (fl. 76).

Voto pelo deferimento da baixa do registro da interessada neste Conselho, tendo em vista as atribuições da formação do profissional já indicado pela empresa que possui registro no CRQ e a não bitributação da empresa e do profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

III - PROCESSOS DE ORDEM A

III . I - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO - CAT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	A-933/2002 V5 CARMEM LÍDIA VAZQUEZ MESQUITA
	Relator MARIA ELIZABETH BRITTO

Proposta**Histórico**

A interessada Engenheira Química e Engenheira de Segurança do Trabalho Carmen Lídia Vazquez Mesquita conforme consta no Resumo de Profissional, Registro CREASP no 0601798051, anuidade quite até 2016 (fls 06) e com responsabilidade técnica ativa na Empresa INERCO Consultoria Brasil Ltda., requer Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado – Atividade Concluída, via Web Atendimento, protocolado em 02/05/2016 (fls. 02), apresentando os seguintes documentos: a ART de obra ou serviço no 92221220150508223 (fls. 03) e o Atestado de Capacidade Técnica (fls. 05).

A profissional interessada tem as atribuições do artigo 17, da Resolução CONFEA no 218/1973 e da Resolução CONFEA no 325/1987 (fls. 06).

Na ART no 92221220150508223 consta como Atividade Técnica desenvolvida: Direção, Análise e Plantio Ambiental, da Elaboração de Projeto de Plantio Compensatório, referente à ampliação do Terminal Fluvial localizado no município de Ladário, Mato Grosso do Sul (fls. 03).

No Relatório de Resumo da Empresa, INERCO Consultoria Brasil Ltda., consta Registro ativo no CREA-SP no 0395612 e quitação de anuidade até 2016 (fls. 06-verso, 07). Destaque-se que a INERCO Consultoria Brasil Ltda. é a razão social atual da empresa contratada para a realização da obra ou serviço a ITSEMAP do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda., que teve seu nome alterado em dezembro de 2015, conforme consta na ficha cadastral simplificada da Junta Comercial do estado de São Paulo (fls. 09-verso). A referida empresa tem restrição de atividade exclusivamente para as atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho (fls. 07).

O Atestado de Capacidade Técnica da Granel Química Ltda. refere-se à prestação do serviço da Elaboração de Projeto de Plantio Compensatório, referente à ampliação do Terminal Fluvial localizado no município de Ladário, Mato Grosso do Sul e traz as seguintes informações: dados das empresas contratante e contratada, objeto do contrato, escopo e local do serviço, período de realização, números do pedido de compra e do projeto, valor do contrato e Equipe Técnica; enquadra a Engenheira Química e Engenheira de Segurança do Trabalho Carmen Lídia Vazquez Mesquita na Equipe Técnica, como Responsável Técnica e Diretora de Gestão. Convém mencionar que, além da Responsável Técnica, integram a Equipe Técnica relacionada os seguintes profissionais: dois Biólogos e uma Ecóloga, sendo que um dos Biólogos e a Ecóloga são Especialistas em Meio Ambiente (fls. 05).

Parecer e Voto

De acordo com a solicitação e a documentação apresentada, a ART traz como atividade técnica desenvolvida Direção, Análise e Plantio Ambiental e o Atestado de Capacidade atribui a Responsabilidade Técnica e a Direção de Gestão do serviço/obra

realizado à profissional Carmen Lídia Vazquez Mesquita; considerando que a atividade de Plantio Ambiental (Projeto de Plantio Compensatório) não é atribuição da profissional, voto pela não concessão da Certidão de Acervo Técnico à Engenheira Química e Engenheira de Segurança do Trabalho Carmen Lídia Vazquez Mesquita, no âmbito das atividades supracitadas e por ela executadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

UGI - SUL

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	A-652/2015 V3 RENATA MACHADO DE OLIVEIRA
	Relator MARIA ELIZABETH BROTTTO

Proposta

A interessada Engenheira Química Renata Machado de Oliveira, conforme consta no Resumo de Profissional, Registro CREASP no 5062115420, anuidade quite até 2016 e sem responsabilidade técnica ativa (fls. 17-18), requer Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado – Atividade Concluída, via Web Atendimento, protocolado em 13/01/2016 (fls. 03), apresentando os seguintes documentos: as ARTs de obra ou serviço no 92221220160188727 (substituição retificadora à 92221220160189177, Equipe–vinculada à 92221220090327724), no 92221220160189177 (substituição retificadora à 92221220090327724, Equipe–vinculada à 92221220090257649) e no 92221220090327724 (vinculada à ART 92221220090257649) (fls. 04-07) e o Atestado de Capacidade Técnica (fls. 08-13).

A profissional interessada tem as atribuições do artigo 17, da Resolução CONFEA no 218/1973 (fls. 17) e sua ficha de registro de profissional com a Empresa contratada PROMON ENGENHARIA LTDA. encontra-se às fls. 14-16.

Na ART no 92221220160188727 (substituição retificadora à 92221220160189177, Equipe–vinculada à no 92221220090327724) consta como Atividade Técnica desenvolvida: Elaboração, Projeto Básico e Processos; Elaboração de fluxogramas, listas de linhas e listas de equipamentos. Preenchimento de folhas de dados de processo para equipamentos e instrumentos (fls. 04). Na ART no 92221220160189177 (substituição retificadora à no 92221220090327724, Equipe–vinculada à no 92221220090257649) consta como Atividade Técnica desenvolvida: Elaboração, Análise e Implantação; Elaboração de fluxogramas, lista de linhas e lista de equipamentos. Preenchimento de folhas de dados de processo para equipamentos e instrumentos (fls. 05-06). Na ART no 92221220090327724 (vinculada à ART 92221220090257649) consta como Atividade Técnica desenvolvida: Elaboração de fluxogramas, lista de linhas e lista de equipamentos. Preenchimento de folhas de dados de processo para equipamentos e instrumentos. No escopo, do resumo do contrato, consta ainda: Elaboração de projeto conceitual para implantação de complexo industrial de produção de fertilizantes fosfatados em greenfield de produção de 560.000 t/ano de P2O5, incluindo análise de consistência dos projetos conceitual de unidades de processo (ISBL) fornecidos por detentores de tecnologia, projeto do OSBL e orçamentação do empreendimento (fls. 07).

Segundo o Relatório de Resumo da Empresa, a PROMON ENGENHARIA LTDA. apresenta Registro ativo no CREA-SP no 99510 e está quite com a anuidade até 2016 (fls. 19). A referida empresa tem restrição de atividades ref. ao obj. social, conf. Ins. nr. 2321 exclusivamente para as atividades nas áreas da Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Naval, e Engenharia de Segurança do Trabalho (fls. 19).

O Atestado de Capacidade Técnica da Vale Fertilizantes S.A. refere-se à prestação de serviços de Consulting Engineering e traz as seguintes informações: datas do contrato e de seus dois aditivos, prazo de vigência, objeto com o escopo dos serviços, local, valor do

contrato, principais quantidades executadas, relação dos Profissionais Técnicos (com as respectivas ARTs e disciplinas/áreas de atuação) e avaliação da contratada; relaciona a Engenheira Química Renata Machado de Oliveira na relação dos Profissionais Técnicos, com a ART no 92221220090327724, como uma das responsáveis pela disciplina/área de atuação - Processo (fls. 12). Convém mencionar que, além da profissional em questão, outros profissionais de diversas disciplinas/áreas de atuação integraram a Equipe Técnica; as disciplinas e as quantidades, respectivamente, foram: Processo (nove), Meio Ambiente (um), Instrumentação (um), Mecânica (doze), Planejamento (um), Elétrica (nove), Orçamentação (dois), Suprimentos (dois), Tubulação (um), Gerenciamento (dois) e Civil (quatro) (fls. 12).

Parecer e Voto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 323 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2016

De acordo com a solicitação e a documentação apresentada, as ARTs trazem as atividades técnicas especificadas: Elaboração, Projeto Básico e Processos e Elaboração Análise e Implantação; e o Atestado de Capacidade atribui uma das Responsabilidades referente a disciplina/área de atuação - Processos à profissional Renata Machado de Oliveira; considerando que a profissional tem atribuições para as atividades desenvolvidas, voto pela concessão da Certidão de Acervo Técnico à Engenheira Química Renata Machado de Oliveira, no âmbito das atividades supracitadas e por ela executadas.
